



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.220/2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA – do Município de Rio Vermelho/MG. e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes, o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência;
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI^{MG} – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º – O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, e da sociedade civil, sendo a presidência exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único – O CODEMA será composto dos seguintes membros:

I – três representantes do Executivo Municipal;

II – dois representantes de órgãos da administração pública estadual e/ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, tais como: EMATER, IMA, COPASA, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – cinco representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicatos, Associação de Moradores, moradores que estão dentro da APA – Área de Proteção Ambiental "Serra do Gavião" e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

Art. 5º – Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º – A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social, e não será remunerada.

Art. 7º – As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º – O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º – O CODEMA reunir-se-á a bimestralmente, ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11 – O CODEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, podendo o Poder Executivo, através de Lei, abrir Crédito Especial para custeio das despesas de implantação.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG, 1º de Dezembro de 2014.



Djalma de Oliveira

Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.220, de 1º de Dezembro de 2014, oriunda do Projeto de Lei n.º 013, de 16 de julho de 2014, aprovado na Reunião Ordinária do dia 1º de Dezembro de 2014.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.220/2014.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 1º de Dezembro de 2014.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 013 / 2014

Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, do Município de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que cria o conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, do Município de Rio Vermelho/MG.

Pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de vossas excelências, manifesto na intenção de constante promoção seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio Vermelho, 27 de Novembro de 2014.


DJALMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Rio Vermelho/MG

